



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 031/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.595.678/0001-10, com sede na ROD. RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí/RS, CEP: 94.130-390, por seus representantes legais, **Sr. JEFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.598.210-35, portador da C.I. nº 8068254393 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, na cidade de Gravataí/RS e **Sr. PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.771.679-29, portador da C.I. nº 2998192 RFB/SC, residentes e domiciliados à Rua Mateus Leme, nº 4977, bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a aquisição de Escavadeira Hidráulica e Caminhões Truck, de acordo com as especificações abaixo, com recurso proveniente do BADESUL, em conformidade com o memorando nº 157/2016 e pedido 2016/4051 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNI	VLR TO TAL
02	01	UN	Escavadeira hidráulica sobre esteiras de fabricação nacional, nova, zero km, equipada com motor diesel 06 (seis) cilindros, turbo alimentado com potencia de no mínimo 139 HP, com injeção direta de combustível mecânica ou eletrônica, que no mínimo atenda as normas de emissões de gases Tier I, tanque de combustível com capacidade mínima de 350 litros. Sistema hidráulico com 02 bombas hidráulicas de pistões axiais com vazão mínima de 2x 206,0 lts/min. Material rodante carro longo com no mínimo 49 (quarenta e nove) sapatas de cada lado, sapata com largura de no mínimo 700 mm, com 09 (nove) roletes inferiores e 2 (dois) superiores,	DOOSAN	432.000,00	432.000,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			lança com no mínimo 5,65 metros de comprimento e braço de no mínimo 2,9 metros de comprimento. força de escavação na caçamba de no mínimo 13 000 kgf, força de escavação no braço mínima de 10.700 kgf, profundidade máxima de escavação de no mínimo 6.210 mm, alcance máximo de escavação ao nível do solo de no mínimo 9.000 mm, cabine fechada com ar condicionado e rádio am/fm, com entrada usb. Caçamba com capacidade mínima de 1,17 m <sup>3</sup> e peso operacional mínimo de 21.000 kg e máximo de 27.000 kg.			
--	--	--	---	--	--	--

**1.1 - JUSTIFICATIVA:**

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosos, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica nas especificações apresentada, bem como o carregamento do material necessita de uma retroescavadeira de maior potência, principalmente na concha dianteira, optamos pela retroescavadeira, uma vez que a carregadeira ficaria limitada somente a concha dianteira e a retroescavadeira permitirá atender outras necessidades do município.

**1.2 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

a) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.

b) Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.

c) Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

d) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

**2.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17h00min., aos cuidados do fiscal do contrato, servidor Daniel Cândido da Silva, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**2.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

COMUNICAMOS que o recebimento dos bens será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução dos objetos licitados, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento -** O valor total do contrato corresponde a **RS 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 025/2016).

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:**

6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.  
6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

- 7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.  
7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.  
7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.  
7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.  
7.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.  
7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.  
7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.  
7.9- Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou 50.000 km rodados para os caminhões, e 12 (doze) meses para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.  
7.10- Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.  
7.11- Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;  
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;  
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;  
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;  
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;  
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" e "m" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
DANIEL CANDIDO DA SILVA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 032/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FORAUTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.646.612/0005-07, com sede na Rua Lateral BR 101, nº. 797, KM 98, Cento, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seus representantes legais, Sr: **RENATO ANGELONI COSTA**, brasileiro, casado, Engenheiros Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.869.979-20, portador da C.I. nº 272.287, expedida pela SSP/SC, residentes e domiciliados à Rua do Castelo, nº. 950, Bairro Prospera, na cidade de Criciúma/SC, CEP nº. 88.811-770, e o Sr. **RUBENS COSTA**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.167.619-53, portador da C.I. nº 4.616 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas, nº 644, bairro Centro, na cidade de Criciúma/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a aquisição de Escavadeira Hidráulica e Caminhões Truck, de acordo com as especificações abaixo, com recurso proveniente do BADESUL, em conformidade com o memorando nº 157/2016 e pedido 2016/4051 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TO TAL
01	03	UN	Veículo automotor, tipo caminhão, truck (6x4), zero km (primeiro licenciamento), ano de fabricação no mínimo 2016 ou superior, na cor branca, 2 portas, com capacidade de 03 lugares (01 motorista e dois passageiros), protetor de cárter, injeção eletrônica de combustível, motor turbo alimentado a diesel, que atenda as exigências do PROCONVE P7, potência mínima de 270cv, seis cilindros, tensão nominal 24V, transmissão manual com no mínimo 8+1 marchas, embreagem tipo monodisco, peso bruto total de no	FORD	255.000,00	765.000,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: [ccntato@pmsap.com.br](mailto:ccntato@pmsap.com.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>mínimo de 23.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros. Equipado com ar condicionado. Direção com assistência elétrica ou hidráulica, rádio AM/FM com entrada pra USB, alarme de marcha ré, suspensão dianteira com molas, amortecedores e barra estabilizadora, suspensão traseira com molas trapezoidais, rodas no mínimo 7.50x20 e pneus 1000 x R20 ou 275/80R 22,50, com pneus borrachudos na tração e truck,. Freios: a ar comprimido com sistema antitravamento das rodas, tipo tambor, freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente, freio motor no mínimo convencional e/ou superior. Quadro do chassi: tipo escada, material no mínimo LNE 28. O veículo deverá ser fornecido com o tacógrafo e emplacado com placa oficial branca do Município. Deverão ser fornecidos todos os demais itens e acessórios obrigatórios por lei (Resoluções e Portarias do Contran e Denatran), com Caçamba basculante acoplada em estrutura de aço reforçado, tratamento com jateamento de granalha, fundo anticorrosivo.com capacidade de 12m<sup>3</sup>, com sistema hidráulico frontal, com cilindro telescópico de quatro estágios, tomada de força com bomba hidráulica acoplada compatível, abertura traseira para 02 tipos: basculante e lateral. Pára-choque traseiro conforme Resolução 152/CONTRAN, pára-lamas envoltentes com tapa barro de borracha. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.</p>			
--	--	--	--	--	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### 1.1 - JUSTIFICATIVA:

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosos, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica nas especificações apresentada, bem como o carregamento do material necessita de uma retroescavadeira de maior potência, principalmente na concha dianteira, optamos pela retroescavadeira, uma vez que a carregadeira ficaria limitada somente a concha dianteira e a retroescavadeira permitirá atender outras necessidades do município.

### 1.3 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) Os veículos item "01 - Caminhões" no momento da entrega deverão estar licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou 50.000 km rodados para os caminhões, contados da emissão da nota fiscal.
- c) Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.
- d) Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- e) A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

**2.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17h00min., aos cuidados do fiscal do contrato, servidor Daniel Cândido da Silva, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**2.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

COMUNICAMOS que o recebimento dos bens será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução dos objetos licitados, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a **RS 765.000,00**(setecentos e sessenta e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 025/2016).

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0103 – Infraestrutura Rural

PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)

RUBRICA: 4490524000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:**

- 7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail. contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATANTE.**

- 7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.9- Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou 50.000 km rodados para os caminhões, e 12 (doze) meses para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.
- 7.10- Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.
- 7.11- Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m” da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

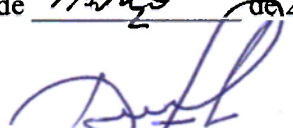
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: [contato@pmsap.com.br](mailto:contato@pmsap.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de MAIO de 2017.

  
DÁICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FORAUTO VEICULOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

  
Guilherme K. Coelho

Nome:  
CPF:

  
João Victor Lima de Souza

Responsável pela fiscalização:

  
DANIEL CANDIDO DA SILVA  
CPF: